

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 01/07/2024
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O

Adiel Fernandes Oliveira
PRESIDENTE

Antonio O

Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

João B

João Francisco Bastos
RELATOR

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
PRESIDENTE

Fernando R

Fernando Ratzke
VICE-PRESIDENTE

Ademir D

Ademir Cláudio Dias
RELATOR

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___

Thaldo Antonio da Silva

Cecília F Adiel O

Antonio O

Fernando R

Antonio O

João B

Wellington R Ademir D



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2024

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que " *Autoriza a abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), para inclusão de atividade no Orçamento vigente.*"

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 163/2024 - GPE. Quais sejam:

"O objetivo da abertura do presente crédito adicional é incluir a atividade 2244 - Manutenção de Regulação de Saneamento Básico/Ambiental, pelas razões abaixo expostas.

A Carta Magna, em seu art. 241, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998, autoriza os municípios a promoverem, por meio de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A Lei Federal n.º 11.445/07, instituiu o Marco do Saneamento Básico no Brasil e, ainda, conceituou em seu art. 3º, inciso I, que o saneamento básico é o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Thaldo Antonio da Silva

Cecília F. Adiel O

Antonio O

Fernando R

Antonio O

João B

Wellington R. Ademir D



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adiante, ainda sob a luz do Novo Marco do Saneamento Básico, os municípios exercem a plena titularidade dos serviços de saneamento por meio do exercício do planejamento, regulação e fiscalização, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta ou indireta.

Neste passo, o Município a sancionou a Lei Municipal n.º 4.718, de 5 de outubro de 2023, e, com isso, ratificou o protocolo de intenções firmado com o Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais – ARSAMB.

Ademais, a Lei Federal n.º 11.445/2007, estabeleceu ainda atribuições as agências reguladoras, que figuram no bojo do art. 22 do referido dispositivo, senão vejamos:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
e

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

”

Posto isto, é razoável afirmar que a atividade administrativa precisa ser mantida, com o objetivo de garantir que as ações supracitadas sejam executadas conforme previsto em lei, contudo, toda ação demanda previsão orçamentária e financeira para sua implementação.

Arnaldo Antonio da Silva

Cecília F. Adiel O

Antonio O

Fernando R

Antonio O

João B

Wellington R. Ademir D



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Para tanto, a Lei Municipal n.º 4.718/2023, previu ainda em seu artigo 2º, que as despesas do município junto a Agência Reguladora decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, e, se necessário, suplementares.

Dessa forma, encaminhamos a presente Proposição que objetiva incluir a atividade "Manutenção de Regulação do Saneamento Básico/Ambiental" no orçamento vigente, utilizando como fonte de recurso, o superávit financeiro da fonte 2.500.000.0000 apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, conforme conta abaixo relacionada.

Por fim, em seu art. 2º o chefe do executivo pontua que: Os recursos para cobertura do presente crédito adicional decorrerão do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

"Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Thaldo Antonio da Silva

Cecília F. Adiel O

Antonio O

Fernando R

Antonio O

João B

Wellington R. Ademir D



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

O projeto de lei, em análise, também, tem amparo nos artigos 40 e 41 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais, a saber:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar:

“Art. 165 – São vedados:

(...)

*V – a abertura de **crédito suplementar** ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

(...).” GRIFOS NOSSOS

Portanto, a referida proposição cumpre as condições básicas para sua abertura, sendo elas a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos.

Rinaldo Antonio da Silva

Cecília F. Adiel O

Antonio O

Fernando R

Antonio O

João B

Wellington R. Ademir D



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sendo assim, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 01 de julho de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Maria Cecília Ferramenta Delfino

Maria Cecília Ferramenta Delfino
VICE-PRESIDENTE

Adiel O

Adiel Fernandes Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O

Adiel Fernandes Oliveira
PRESIDENTE

Antônio O

Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

João B

João Francisco Bastos
RELATOR

Nivaldo Antônio da Silva

Cecília F Adiel O

Antônio O

Fernando R

Antônio O

João B

Wellington R Ademir D



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
PRESIDENTE

Fernando R

Fernando Ratzke
VICE-PRESIDENTE

Ademir D

Ademir Cláudio Dias
RELATOR

Página de assinaturas

Cecília Ferramenta
445.162.826-15
Signatário

Ademir Dias
252.642.306-68
Signatário

Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário

Antônio Oliveira
204.537.016-04
Signatário

Fernando Ratzke
016.985.827-81
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral



034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 01 jul 2024**
09:35:15  **Assessoria Técnica** criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 01 jul 2024**
10:26:41  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.126.134 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 01 jul 2024**
10:26:44  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.126.134 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 01 jul 2024**
10:08:54  **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 01 jul 2024**
10:08:56  **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 01 jul 2024**
10:17:21  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.97.52 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 01 jul 2024**
10:17:23  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.97.52 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 01 jul 2024**
10:32:01  **Antônio Alves de Oliveira** (Email: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 187.183.248.175 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 01 jul 2024**
10:32:03  **Antônio Alves de Oliveira** (Email: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 187.183.248.175 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 01 jul 2024**
10:16:33  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.110.73 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 01 jul 2024**
10:16:40  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.110.73 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 01 jul 2024**
10:04:38  **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 01 jul 2024**
10:30:57  **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 01 jul 2024**
10:14:18  **Ademir Cláudio Dias** (Email: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) visualizou este documento por meio do IP 152.255.120.194 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 01 jul 2024**
10:14:35  **Ademir Cláudio Dias** (Email: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) assinou este documento por meio do IP 152.255.120.194 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 01 jul 2024**
10:33:47  **Fernando Soares Ratzke** (Email: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil



- 01 jul 2024**
10:33:51  **Fernando Soares Ratzke** (Email: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 03 jul 2024**
15:30:21  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 03 jul 2024**
15:30:29  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

